



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Altera a redação do inciso I do parágrafo 4º do artigo 441, do PL nº 8.046, de 2010, para substituir a expressão “essa necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz” pela expressão “a parte assim o requerer”.

EMENDA

Dê-se ao inciso I do parágrafo 4º do artigo 441, do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 441.

.....

§ 4º.

I – a parte assim o requerer;”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 441 do PL nº 8.046, de 2010, estabelece ser do advogado da parte a atribuição de providenciar a intimação da testemunha que arrolou, mediante expedição de carta com aviso de recebimento, a ser comprovada oportunamente em juízo.

Seu parágrafo 4º relaciona os casos em que essa intimação deve ser feita pela “via judicial”, ou seja, por oficial de justiça. No inciso I de tal parágrafo



Daí ser mais conveniente que o mencionado inciso simplesmente permita a intimação pelo oficial de justiça “quando a parte assim o requerer”.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado Bruno Araújo
PSDB-PE